



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

RESOLUÇÃO Nº 38/2010/CSDP

Altera o valor de verbas indenizatórias de moradia e transporte para os meses de outubro a dezembro de 2010.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o valor da verba indenizatória, para os meses de outubro a dezembro de 2010, no dobro de seu valor fixado pelo artigo 1º da Resolução nº 33, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2ª. O deferimento do benefício referido no artigo 1º ficará condicionado à prévia existência de disponibilidade orçamentária e as despesas resultantes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado, conforme artigos 4º e 5º da lei 8.581, de 13 de novembro de 2006.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2010.

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2010.

Djalma Sabo Mendes Júnior
Conselheiro- Presidente

Sílvio Jéferson de Santana
Conselheiro-Secretário

Roberto Tadeu Vaz Curvo
Conselheiro

André Luiz Prieto
Conselheiro

Hércules da Silva Gahyva
Conselheiro

Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia
Conselheira

Edson Jair Weschter
Conselheiro

Cid de Campos Borges Filho
Conselheiro